



O DESEJO DE SER MÃE E A PROIBIÇÃO PELO ESTADO: MULHERES EM TRAJETÓRIA DE RUA E A MATERNIDADE

EL DESEO DE SER MADRE Y LA PROHIBICIÓN POR PARTE DEL ESTADO: MUJERES SIN HOGAR Y MATERNIDAD

THE DESIRE TO BE A MOTHER AND THE PROHIBITION BY THE STATE: HOMELESS WOMEN AND MOTHERHOOD

Helen Beatriz Baltar¹
Danúbia Godinho Zanetti²

RESUMO: O presente artigo aborda a temática das mães órfãs na cidade Belo Horizonte, debatendo acerca das violações de direito legitimadas pelo Estado, que as proíbe de realizar o desejo de serem mães, e as possibilidades de uma atuação emancipadora, baseada na Psicologia Social Crítica. A partir dessa concepção de Psicologia, constrói-se também uma discussão teórica, a fim de ampliar o debate sobre as diversas formas de existir, de modo a diminuir com o sofrimento ético-político advindo do status quo. Dessa forma, o artigo foi orientado pela seguinte questão de pesquisa: como a recomendação 006/2014 do Ministério Público e a portaria 003/2016 da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte incidiram/atuaram sobre a relação das mães órfãs com a maternidade? A pesquisa analisou a Recomendação e Portaria emitidas pelo Ministério Público de Minas Gerais, que determinavam o abrigo dos filhos de mulheres com trajetória de rua e/ou uso de drogas, além de entrevistas semiestruturadas com três mulheres que se encaixam na condição de mães órfãs. Os dados das entrevistas foram discutidos por meio da análise de conteúdo. Concluiu-se que o Estado deixou fortes marcas nas vivências dessas mulheres, e que a atuação interdisciplinar em rede é uma forte ferramenta no combate às desigualdades sociais e às diversas formas de opressão.

PALAVRAS-CHAVE: Mães Órfãs; Psicologia Social Crítica; Atuação Emancipadora.

RESUMEN: Este artículo aborda la cuestión de las madres huérfanas en la ciudad de Belo Horizonte, discutiendo las violaciones de derechos legitimados por el Estado, que les prohíbe realizar su deseo de ser madres, y las posibilidades de acción emancipadora, con base en la Psicología Social Crítica. Desde esta concepción de la Psicología, se construye también una discusión teórica, con el fin de ampliar el debate sobre las diferentes formas de existir, para reducir el sufrimiento ético-político derivado del status quo. Así, el artículo se guió por la siguiente pregunta de investigación: ¿cómo la recomendación 006/2014 del Ministerio Público y la ordenanza 003/2016 del Juzgado Civil de la Infancia y la Adolescencia de Belo Horizonte afectaron/actuaron sobre la relación entre madres huérfanas y maternidad? La investigación analizó la Recomendación y Ordenanza emitida por el Ministerio Público de Minas Gerais, que determinó el acogimiento de hijos de mujeres con historial de calle y/o uso de drogas, además de entrevistas semiestruturadas con tres mujeres que se encuadran en la condición de madres huérfanas. Los datos de la entrevista se discutieron mediante análisis de contenido. Se concluyó que el Estado dejó fuertes huellas en las vivencias de estas mujeres y que la acción interdisciplinaria en red es una herramienta fuerte en la lucha contra las desigualdades sociales y las diferentes formas de opresión.

PALABRAS CLAVE: Madres Huérfanas; Psicología Social Crítica; Acción Emancipadora.

ABSTRACT: This article addresses the issue of orphaned mothers in the city of Belo Horizonte, discussing the violations of rights legitimized by the State, which prohibits them from fulfilling their desire to be mothers, and the possibilities of an emancipatory action, based on Critical Social Psychology. Based on this conception of

¹ Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais campus Coração Eucarístico no segundo semestre de 2023. Pós-graduanda em Psicologia e Saúde Mental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Atualmente, atua nos serviços de alta complexidade que compõem o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte. Email: psihelenbaltar@gmail.com

² Psicóloga graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais campus Betim no segundo semestre de 2011. Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Minas Gerais em junho de 2020. Pós-Doutorado em andamento na área de Psicologia Política e Pautas Indígenas, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUC Minas (PPGpsi Puc Minas). Atualmente, coordena o curso de Psicologia da PUC Minas Campus Betim e faz parte da equipe docente da Faculdade de Psicologia da PUC Minas. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6741821327104828>. E-mails: danubiazanetti@pucminas.br; danubiazanetti@gmail.com

Psychology, a theoretical discussion is also constructed, in order to broaden the debate on the different ways of existing, in order to reduce the ethical-political suffering arising from the status quo. Thus, the article was guided by the following research question: how did recommendation 006/2014 of the Public Prosecutor's Office and ordinance 003/2016 of the Civil Court for Children and Youth of Belo Horizonte affect/act on the relationship of orphaned mothers with motherhood? The research analyzed the Recommendation and Ordinance issued by the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais, which determined the sheltering of children of women with a history of homelessness and/or drug use, in addition to semi-structured interviews with three women who fit the condition of orphaned mothers. The data from the interviews were discussed through content analysis. It was concluded that the State left strong marks on the experiences of these women, and that interdisciplinary action in networks is a powerful tool in the fight against social inequalities and various forms of oppression.

KEYWORDS: Orphan Mothers; Critical Social Psychology; Emancipatory Action.

1 INTRODUÇÃO

As considerações tecidas neste artigo sobre as mães órfãs em Belo Horizonte têm como respaldo à Recomendação nº 006/2014, emitidas pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), e à Portaria nº 003/2016 emitida pela Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Os documentos estabeleciam que mulheres que tiveram trajetória de rua ou com uso de drogas eram consideradas inaptas a serem mães e a criarem seus filhos. Diante dessa constatação, as maternidades comunicavam esses casos, através do serviço social e da psicologia, à Vara da Infância. Era, então, determinado o acolhimento compulsório dessas crianças, encaminhadas para abrigos, dando origem ao termo “mães órfãs” (Karmaluk et al., 2018). Dessa forma, se faz necessário refletir sobre o papel do Estado e dos serviços públicos, particularmente os articulados com a saúde, no que se refere ao cuidado e atenção a mulheres que se encontram na condição tratada pelos documentos supracitados.

Cabe salientar que esse artigo é proveniente de duas pesquisas realizadas, uma no Estágio Práticas Investigativas II e III e uma no Trabalho de Conclusão de Curso que foi orientado pela profa. Danúbia, que é coautora desta versão. Dar voz e visibilidade as mães órfãs é uma premissa das autoras, tendo em vista a relevância de suas percepções e das suas considerações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, em especial de saúde e da assistência social. A pergunta norteadora foi: como as recomendações 005 e 006/2014 do Ministério Público e a portaria 003/2016 da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte incidiram/atuaram sobre a relação das mães órfãs com a maternidade?

A partir desta premissa, o tema das mães órfãs em Belo Horizonte é de suma importância por ser uma realidade ainda hoje, após quase 10 anos da publicação das normativas e após 6 anos da suspensão da Portaria nº 003/2016 da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte. Uma realidade invisibilizada, até mesmo dentro dos serviços de saúde e assistência social, que em muitos momentos desconsideram o contexto e a subjetividade dessas

mulheres. A construção da subjetividade, tendo como foco a perspectiva da Psicologia Social Crítica, não é um fenômeno individual e interno, mas sim um fenômeno relacional, que se dá a partir também do contexto, das relações estabelecidas, das condições de vida - como o acesso ou a privação de direitos. Cada um internaliza e interpreta a realidade à sua maneira e com as ferramentas que possui. Dessa forma, inclusive, não se pode dizer sobre um padrão único de existir, apesar de ser essa a ideia difundida na sociedade. Assim, defende-se também que não existe um padrão universal sobre a maternidade, tendo em vista que esta é uma construção constante e vivenciada de acordo com as condições históricas, sociais, culturais e econômicas, por exemplo. Cada mãe, que também é uma mulher, elabora suas próprias ações dentro das possibilidades que dispõe que são distintas (Simas et al., 2013). Não se pode comparar, por exemplo, a maternidade de uma mulher branca de classe média, com a de uma mulher negra em situação de rua.

Diante do exposto, este estudo objetiva compreender o impacto gerado pela Recomendação nº 006/2014³ do Ministério Público e pela Portaria nº 003/2016 da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte⁴ na relação das mães órfãs com a maternidade. Para alcançar o objetivo geral, determinou-se três objetivos específicos, sendo eles: compreender como se dá a relação das mães órfãs com os serviços de saúde e assistência social em Belo Horizonte; investigar os efeitos da retirada de bebês impacta nas vivências das mulheres em situação de rua em geral; e refletir sobre a relevância do trabalho em rede para o acompanhamento psicossocial das mulheres grávidas em situação de rua.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e descritivo. As entrevistas semiestruturadas realizadas com as mulheres que se encaixam na categoria “mães órfãs”, foram o instrumento metodológico para a coleta de dados primários. Para localizar essas mulheres, buscou-se o apoio dos serviços e grupos não governamentais que já atuam com esse público, a fim de tornar a nossa chegada menos agressiva/invasiva. Através do contato com integrantes do coletivo de apoio às mães órfãs, obteve-se a indicação de mulheres para a realização das entrevistas. A pesquisa contou com a participação de duas mulheres que vivenciaram a gravidez em situação de rua e tiveram os filhos retirados pelo Estado. Ambas na faixa etária dos 40 anos, sendo que Rosa do Deserto se autodeclara preta e Flor de Maio, parda. Para preservar a identidade das entrevistadas, serão utilizados os nomes de plantas suculentas

³ Essa Recomendação dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde comunicarem à Vara da Infância e Juventude nos casos em que a mãe deseje entregar o filho para adoção; caso a mãe seja usuária de substâncias entorpecentes ou recuse fazer o pré-natal.

⁴ Essa Portaria reafirma a Recomendação nº006/2014 e acrescenta a orientação para a comunicação da Vara da Infância e Juventude caso os genitores estejam em situação de rua ou uso de substâncias entorpecentes e dispõe sobre os procedimentos a serem tomados a partir dessa comunicação.

para identificá-las. Essa escolha parte da ideia de que são plantas que sobrevivem em condições de escassez e que conseguem, mesmo assim, produzir lindas flores - assim como essas mulheres produzem vida mesmo com vivências muito difíceis. Ambas assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

A discussão teórica foi embasada pela Psicologia Social Crítica, visto que é necessária uma compreensão do sujeito inserido em seu contexto social e histórico. Por fim, a análise dos dados foi realizada a partir da análise de conteúdo, técnica de Laurence Bardin. Entende-se que essa técnica, através da organização, revisão e sistematização dos dados obtidos pela pesquisa, possibilita compreender e analisar os principais fatores relatados nas entrevistas, constituindo uma análise mais fidedigna do fenômeno pesquisado (Sousa; Santos, 2020). Foram criadas as seguintes categorias analíticas: Relação do Estado com as mães órfãs; vivências das mães órfãs e acolhimento humanizado por parte dos profissionais.

Também se realizou a análise documental, visto que foram tecidas considerações acerca da Recomendação nº 006/2014 e da Portaria nº 003/2016 na relação das mães órfãs com a maternidade. Essa análise permitiu compreender qual a interpretação do Estado em relação à vivência da maternidade em situação de rua e as ações consideradas adequadas por este.

Além desta introdução e das considerações finais, que contém reflexões acerca da pesquisa desenvolvida, esse trabalho está dividido em 3 seções. Inicia-se com as considerações sobre as mães órfãs, abordando os direitos violados e a invisibilização de suas histórias. Na sequência foi realizado um debate teórico sobre a Psicologia Social Crítica, com um diálogo profícuo sobre os caminhos de emancipação e protagonismo no que se refere à condição de mulheres/mães em trajetória de rua. Por fim, na seção analítica são apresentadas considerações acerca da vivência de dor e resiliência de mulheres que tiveram seus filhos retirados e a busca pela ressignificação da (re)existência e luta por garantias de direitos, a partir da pesquisa de campo. As considerações finais sumarizam os principais resultados e reflexões advindos do processo de pesquisa bibliográfica, documental e das entrevistas realizadas. Constatou-se a partir dos dados primários e secundários que as mães órfãs se sentem abandonadas pelos serviços de saúde, como o acompanhamento mais humanizado nos hospitais e de um acompanhamento mais integrativo com os serviços de assistência social, como apoio psicossocial por parte das psicólogas e assistentes sociais no que se refere ao vínculo a ser construído entre bebê e mãe. Também foi observado a ausência de um acolhimento relacionado à mãe que vivencia a institucionalização do seu bebê pela via do Estado, que justifica tal iniciativa em defesa dos direitos das crianças. Há uma indicação de defesa ao ECA, no entanto, as mães órfãs denunciam um abandono e uma não assistência aos seus direitos enquanto mães e mu-

lheres. Estas afirmam que o Estado, constantemente, as viola não as visibilizando como pessoas com direitos.

Tendo como referência estas constatações, a Psicologia Social Crítica contribui com uma perspectiva de articulação com a rede socioassistencial, ao compreender a inserção dos direitos das crianças, das mães e das mulheres, a partir de uma perspectiva não naturalizante ou universalizante. As intervenções psicossociais nesta concepção são baseadas nos contextos históricos, sociais, econômicos e culturais, respeitando as condições subjetivas e objetivas que perpassam essas existências e co-construindo ações intersetoriais e interdisciplinares em prol da dignidade da vida humana e com respeito as escolhas, individuais e coletivas, de cada sujeito inserido na cena interventiva.

2 MÃES ÓRFÃS: HISTÓRIAS APAGADAS E DIREITOS VIOLADOS

A maternidade é uma experiência vivida por mulheres que diz respeito à criação de filhos, podendo incluir a experiência da gestação, no caso de mães biológicas. É uma experiência, no caso da gestação, que traz diversas questões físicas e biológicas, além das questões emocionais, que também são percebidas nas outras experiências de maternidade. No presente trabalho, será abordada apenas a vivência de mulheres cisgêneros que são mães biológicas, uma vez que a problemática é justamente a retirada dessas crianças de suas mães devido ao contexto em que vivem ou viveram durante a gestação.

A gestação é um momento que evoca emoções distintas, por vezes contraditórias. São relatadas, além do desejo de ser mãe e a felicidade, o choque, a angústia, o medo, insegurança, culpa, arrependimento, preocupação, inclusive tristeza. Também pode ser um momento em que aparece a solidão, principalmente quando não há uma rede de apoio para essa mulher (Leite et al., 2014). Mostra-se, portanto, um momento de instabilidade emocional, no qual o apoio e o amparo são fundamentais. Portanto, a maternidade é uma construção social e varia de acordo com cada mulher, tendo em vista o contexto social, subjetivo, histórico e econômico, por exemplo. Defende-se que não há um padrão universal sobre a maternidade, tendo em vista a aprendizagem e a construção em torno do tornar-se mãe (Banditer, 1985).

No que se refere ao âmbito legal, em tese, na Constituição Brasileira de 1988, não há distinção sobre quem pode exercer a maternidade, sendo esse direito garantido pelo artigo n. 6º (Brasil, 1998). Porém, torna-se necessário salientar e problematizar como esse direito constitucional tem sido efetivado e garantido. Quais são as mulheres que podem exercer a maternidade? O que se tem observado empiricamente é que na realidade, as mulheres pobres, que

em sua maioria são pretas ou pardas, têm esse direito constantemente ameaçado, ou até mesmo negado. Essas mulheres, por viverem em condições de privação de direitos básicos, como acesso à saúde, educação, alimentação e moradia, são também consideradas inaptas à maternidade pelo Estado. A aplicação da legislação brasileira, quando visa a garantia dos direitos das crianças, retirando-as de ambientes precários, ignora a existência de adultos nas mesmas condições (Sousa; Macedo, 2019).

Para além das problematizações apresentadas acima, chama-se atenção para o contexto da maternidade vivenciada por mulheres em trajetória de rua. Entendendo a maternidade como um fenômeno que ultrapassa as dimensões fisiológicas e emocionais, torna-se fundamental uma análise crítica sobre aspectos que atravessam o poder de escolha e direitos das mulheres em situação de rua para cuidarem dos seus filhos. É um processo de “desromantização” e não naturalização da maternidade, no que se refere às condições reais e concretas de vida, bem como um debate no campo dos direitos humanos. A retirada do direito à maternidade representa uma resposta violenta do Estado sobre os desejos dessas mulheres e impossibilita a criação de vínculos que poderiam ser construídos, deixando não só a criança órfã, mas também a mãe. Ambas são violentadas nesse direito de convivência, conforme podemos constatar nos debates estabelecidos por Pontes, Braga e Jorge (2022), Schiavi (2022), Jorge et al. (2022), Sousa e Macedo (2019) e Karmaluk et al. (2018).

Essa retirada é uma forma de violência tanto com a mãe quanto com a criança, já que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prioriza a permanência da criança com a família de origem (Brasil, 1990), sendo uma responsabilidade governamental auxiliar nas necessidades básicas às quais a família não tem acesso.

Com essa situação, é possível perceber que a sociedade impõe um ideal de mãe e de mulher, ideal esse que não considera as singularidades de cada sujeito. Novamente, é preciso reiterar que não há um padrão de maternidade, tendo em vista que essa é uma construção que se dá na relação entre mãe e bebê, conforme pontuado por Badinter (1985). Quando se adota um único padrão constata-se uma violência sobre as demais que não se encaixam nesta realidade, o que pode gerar um processo de violência que vitimiza mulheres na posição de sujeito de não direito. Essa violação, inclusive é contrária ao que está disposto no artigo quinto da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) que afirma que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza.

Diante desta constatação de violação de direitos relacionada a realidade de mulheres grávidas em situação de rua, relatos e pesquisas demonstram que muitas mães em situação de rua saem das maternidades sem seus filhos, sem qualquer notícia ou possibilidade de encontro

com eles, algo cruelmente justificado como uma forma de “proteção” (Jorge et al., 2022; Pontes; Braga; Jorge, 2022; Schiavi, 2022; Karmaluk et al., 2018;). Ainda em relação a essa situação Schiavi (2022) pontua que:

existem mulheres que sonham com bebês sem rostos. Mulheres que, na maternidade, não foram apresentadas a seus filhos, que não tiveram a chance de conhecê-los para “a criança não sofrer”, “para não criar vínculos com as mães”. O que estamos fazendo com essas mulheres? (São Paulo, 2017, p. 50 apud Schiavi, 2022, p. 44).

Percebe-se que a subjetividade da mulher é desconsiderada, assim como o vínculo criado desde a descoberta da gestação e durante todo esse período. Vínculo esse que não se rompe com a retirada abrupta e compulsória dos bebês e que traz diversos sofrimentos para essas mulheres, “como a angústia da separação ou da desrealização diante de bebês sem rosto” (Schiavi, 2022, p. 45). Reafirma-se que há uma violação em relação às mães órfãs que são invisibilizadas e que não são escutadas em seus desejos relacionados à maternidade e que muitas vezes são forçadas a entregarem seus filhos para serviços de institucionalização, segundo dados coletados nas entrevistas que foram realizadas com três mulheres que estiveram envolvidas nesta situação. As mesmas afirmaram que tiveram direitos violados desde o momento que descobriam a gravidez, não sendo assistidas pelos serviços de saúde ao se sentirem ameaçadas quando a permanência do bebê pós nascimento. Relataram também um abandono dos serviços de assistência social para a garantia de direitos.

Para o debate dessas percepções serão mobilizados conceitos da Psicologia Social Crítica, tais como co-construção, vínculo e trabalho em rede como uma forma de visibilização dessas mulheres, mães órfãs, e para o resgate de direitos.

3 PSICOLOGIA SOCIAL CRÍTICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DE INTERVENÇÕES DIRECIONADAS ÀS MÃES ÓRFÃS

A Psicologia Social Crítica transforma o cenário da psicologia, acrescentando o posicionamento ético-político à profissão e campo de estudo, sendo uma área que tem “o comprometimento com processos emancipatórios e com a superação de situações pessoais e sociais intoleráveis” (Almeida, 2017, p. 2). Essa ideia de emancipação diz sobre ações que buscam romper com a lógica dominante, o status quo, e permitem que cada sujeito aja e viva uma vida que faça sentido para ele, que não seja apenas uma reprodução do que está estabelecido como ideal, como correto, como padrão.

As ações de cunho emancipatório, portanto, não podem ser generalizadas, uma vez que a mudança de posição e conquista de direitos de uma mulher, mesmo sendo muito importante, não altera a realidade de exclusão e violência sofrida por diversas outras mulheres, assim como a ação que faz sentido para uma, pode não fazer sentido para outra. Por isso, é fundamental entender o caso a caso, o particular, enxergar de fato aquele sujeito (Almeida, 2017). Dessa forma, entende-se que a construção da subjetividade não é um fenômeno individual e interno, mas sim um fenômeno relacional, que se dá a partir também do contexto, das relações estabelecidas, das condições de vida - como o acesso ou a negação de direitos (Simas et al., 2013), configurando-se também como uma atuação ético-política.

A partir dessa concepção social é preciso pensar práticas além das institucionalizadas da psicologia dentro de um consultório, dentro de um hospital ou dentro de alguma instituição de assistência social. A psicologia, juntamente com outros campos do saber - como a medicina, a enfermagem, a fisioterapia, a terapia ocupacional, a assistência social -, deve atentar-se ao território, que pode ser entendido como um espaço onde o sujeito constrói e vive suas relações (Al Alam, 2014). A potência dessa intervenção psicossocial é justamente reconhecer as possibilidades de cada sujeito e auxiliar na construção de formas de vida, de saúde, no fortalecimento da rede de apoio e não somente vincular o indivíduo a um serviço, construindo a ideia de saúde apenas naquele local. Essa, inclusive, é a proposta dos Consultórios na Rua (CnR), instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (Brasil, 2012), que atua também como uma forma de possibilitar o acesso dessa população aos demais serviços de saúde e assistência social (Andrade et al., 2022).

Vale frisar, ainda, o fortalecimento do trabalho em rede, de modo que as psicólogas sejam ativas e propositivas em relação à construção de um plano psicossocial de acompanhamento (PPA), articulando os diversos setores (saúde, assistência social e serviços jurídicos, por exemplo). Além disso, uma visão única daquele sujeito, pode ser estigmatizante. O trabalho de diversos profissionais possibilita uma troca que enriquece as abordagens e também a construção de caminhos possíveis, que deve ser feito sempre junto com o sujeito, ouvindo o que ele quer, sente, analisando suas possibilidades e potencialidades, para que o serviço não seja mais uma forma de violência, que tenta encaixar o sujeito em um padrão de ser humano.

A intervenção precisa estar alinhada ao desejo do sujeito, mas, muitas vezes, a intervenção será justamente mostrar ao sujeito que ele pode desejar e não precisa estar à mercê do que a vida ou o serviço oferecem, como o sistema muitas vezes o faz acreditar. Isso é um caminho para a superação do sofrimento ético-político (Sawaia, 2009), já que o sujeito quando

deseja, quando vê possibilidades, pode de fato viver, existir, e não mais apenas estar assujeitado⁵ em mundo que é totalmente aversivo a ele.

Para realizar esse tipo de intervenção, é fundamental a escuta psicossocial, realizada por psicólogas ou assistentes sociais, que se configura como uma escuta qualificada e sensível, que acolha o sujeito e possibilite que ele demonstre seus desejos, suas crenças, seus meios (Bandeira, 2021). Associado a essa escuta, está o vínculo. O vínculo é importante porque é a partir dele que se constroem as relações entre os usuários e os profissionais, é uma relação estabelecida através do afeto, do cuidado, da confiança, do respeito. Isso é fundamental para que aquele sujeito se sinta acolhido, sinta-se enxergado de fato como ser humano, para que assim possa se apropriar da troca de conhecimento que permeia essas relações: é preciso aceitar o que o outro sugere ou estabelece. É estar aberto ao outro. Assim como o profissional precisa estar aberto a esse sujeito que chega e que tem suas crenças, ele precisa também estabelecer essa relação para que esse sujeito aceite que o profissional faça parte de sua trajetória e construa com ele possibilidades para sua vida.

4 ENTRE A DOR DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS E A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO: EXPERIÊNCIAS DE MÃES ÓRFÃS EM BELO HORIZONTE

Essa seção traz as contribuições das mulheres que vivenciaram violações de direitos, quanto à retirada de seus bebês, logo após o nascimento de seus filhos. Como forma de tecer considerações alinhadas com a literatura, foram criadas três categorias de análise, que serão explanadas a seguir, e versam sobre as experiências de dor e resiliência que as mães órfãs de Belo Horizonte carregam em suas histórias de luta e superação.

Na primeira subseção será debatido sobre a relação do Estado quando os bebês nascem das mães em trajetória de rua. Para tanto foi problematizado, de um lado, como a instituição Estado visa assegurar os direitos das crianças, mas ao adotar essa premissa, por outro lado, institucionaliza uma violência contra essas mulheres, deflagrando formas punitivas e higienistas quanto as possibilidades de escolhas e desejos sobre a maternidade. O Estado atua como um agente violador em relação aos direitos das mulheres e sobre a maternidade, determinando quem pode ou não assumir o cuidado para com os bebês, a partir de conceitos que demarcam quais corpos e quais tipos de mães devem existir.

⁵ Um sujeito assujeitado é aquele que se apropria de um discurso preexistente e faz uso dele a partir de regras também preexistentes. A consequência dessa concepção acaba sendo a de se supor que não existem discursos originais (Oltamari; Friderichs; Grzybovski, 2014).

A subseção seguinte apresenta as percepções e vivências das mães órfãs. Esse debate teve como objetivo promover uma visibilidade para as mulheres em trajetória de rua que engravidaram e como entendiam a atuação do Estado, em especial na função da oferta de políticas públicas, para a garantia de direitos ou para a privação de seus direitos em nome de um “bem” maior. A ideia do “bem” maior em relação aos bebês é pontuado pelas mulheres entrevistadas como um desrespeito aos seus desejos e como uma forma do Estado punir a condição de trajetória de rua, sem analisar o contexto que as levaram para a rua e sem considerar os arranjos possíveis de cuidados que poderiam ofertar.

Por fim, na última subseção foram apresentadas possíveis formas de acolhimento que podem ser ofertadas pelos profissionais de saúde e de assistência social. A finalidade deste debate foi propiciar um espaço de construção coletiva para uma assistência mais humanizada para as mães órfãs e como uma forma de problematizar as intervenções que são realizadas sem considerar a realidade socio-histórica destas mulheres. Reafirma-se a necessidade da revisão de ações mais integradas e do fortalecimento do trabalho intersetorial para a garantia de direitos humanos em sua complexidade.

4.1 Como o estado atua quando nascem os filhos de mulheres vulnerabilizadas

A partir do que está preconizado pela Resolução 006/2014 do Ministério Público e pela portaria 003/2016 da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte, as entrevistadas salientam a posição da prefeitura de Belo Horizonte (PBH) no que se refere ao nascimento de suas filhas. Ambas tiveram os partos em hospitais e maternidades públicas, com a presença da família extensa:

Quando eu ganhei que o meu pai ficou sabendo da história, o meu pai queria, foi no hospital, conversou com eles, porque ele tinha a capacidade de pegá-lo. Só que eles não permitiram, tanto que eles não permitiram eu nem, é, registrar meu filho. Simplesmente. Não é seu. Não vai ter como cê ficar (Flor de Maio).

Depois eu conversei com a minha ex sogra, [...] que ela foi na maternidade, eles não deixaram ela entrar pra ver o menino porque não tinha autorização minha. Cê acredita? [...] quando eu recebi alta eles falaram que [...] eles iam encaminhar a guarda [...] pra família do pai (Rosa do Deserto).

Observa-se nas falas um desrespeito quanto ao lugar de fala e de poder de decisão, deflagrando a arbitrariedade sobre os corpos e escolhas frente aos cuidados dos recém-nascidos. Pode-se inferir que as normativas impedem a construção de um vínculo entre as partes envolvidas, uma vez que essas mulheres estão impedidas, institucional e legalmente, de exercerem

o direito à maternidade. Em nome de uma proteção, ancoradas nos artigos da Portaria nº 003/2016 (Minas Gerais, 2016), os filhos são privados da convivência familiar e comunitária de origem.

Como visto pelos relatos acima, a convivência com a família nuclear ou com a família extensa em momento nenhum foi priorizada, sendo, inclusive, dificultada, mesmo com a família demonstrando interesse e tentando articular uma forma de cuidar das crianças. A transferência para adoção e, posteriormente, para a família substituta, deveria ocorrer somente em último caso, ao se constatar a não possibilidade de cuidado por nenhum membro da família de origem em assumir o cuidado ou em caso de extrema violação de direitos e ruptura total de vínculos, conforme dispõe a Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004). Quando a mulher/mãe não é considerada em suas escolhas e necessidades há uma perpetuação do sofrimento ético-político que pode reduzir o poder de transformação e ação diante da opressão (Sawaia, 2009). A violação permanece, mas agora com um caráter de institucionalização, pois está sancionada e legitimada pelo poder de Estado. Em nome de uma proteção anunciada à criança, viola-se a mulher em seus direitos, como: o direito de escolher, de ser mãe e criar seus filhos, de manter a convivência familiar, dentre outros. Essa situação ocorreu com uma das entrevistadas que manifestou interesse em cuidar do filho, se organizou e saiu das ruas, tendo um local para morar, porém apenas sua trajetória de rua e uso de drogas foram considerados, corroborando a atuação baseada em estigmas descrita anteriormente, conforme observado no relato a seguir.

Aí eu comecei a fazer pré-natal no posto [...]. Aí quando eu fui pro hospital ganhar meu neném, chegou lá, aí veio um baque, que a gente teve a notícia que a gente não podia sair com a criança. Só que em momento nenhum eles falaram pra gente o motivo e o porquê, só falou que como eu já tive trajetórias de ruas, não tinha como eu sair com a minha criança. Só que a questioneei (...), falei com ela, eu tive trajetória de rua, eu não tô nessa trajetória de rua mais, através dessa gravidez eu mudei de vida, eu não quero essa vida mais pra mim. Mas infelizmente, eles não me ouviram e não quis saber do meu bem-estar. A única coisa que eles quis saber era de roubar meu filho, porque isso foi um roubo (Flor de Maio).

A partir dessa fala, percebe-se quão arbitrária é essa ação do Estado. Toda a organização de uma nova vida, uma tentativa de quebra do ciclo de vulnerabilidade, um possível fortalecimento de vínculos familiares – já que a casa foi emprestada por um parente –, tudo isso foi ignorado, desconsiderado. É marcante também, nessa fala, algo que está presente em todo esse trabalho: a invisibilidade dessas pessoas. Mesmo com toda essa movimentação, essa mulher não teve sua fala sequer considerada, é uma atuação intransigente, violenta, que não enxerga sujeitos de direitos por trás das normativas.

Quando o Estado, neste estudo representado pela PBH, desconsidera essa dimensão social da maternidade, reforça marcadores sociais que precisam ser problematizados, como: raça, classe, pobreza, por exemplo. Geralmente, a maternidade é impedida de ser vivenciada por mulheres negras em trajetória de rua, como se seus filhos fossem meros produtos para a sociedade, desumanizando essas existências, conforme relatado por Flor de Maio e Rosa do Deserto.

Como forma de combater essa invisibilização, ratifica-se a importância do atendimento acolhedor e humanizado nessas situações. Os profissionais, portanto, precisam ser capazes de escutar, de fato, tudo que essas mulheres têm a dizer, conforme pontuado por Almeida (2017), Bandeira (2021) e Bock et al. (2022). Através da escuta dessas mulheres, da possibilidade de falarem sobre o que vivem, o que sentem, resgata-se nelas o ser, algo que é negado e violado a todo momento. E, após esse resgate, após elas conseguirem se ver, talvez pela primeira vez, como uma pessoa que tem direitos, desejos e possibilidades, novas formas de expressar toda essa dor possam ser desenvolvidas. Defende-se que sejam apresentadas para essas mulheres novas possibilidades de vida, menos nocivas do que as que conhecem. E o trabalho em rede, de acordo com Andrade et al. (2022), pode proporcionar essa atenção psicossocial⁶ necessária em casos de violações de direitos. As diversas ações de cuidado também são uma forma de resgatar esse sujeito das opressões vivenciadas.

Além disso, a própria maternidade é um fator de proteção, conforme relato abaixo.

É, eu acho que se eles me dessem a oportunidade [...], igual me deram na gravidez do meu filho, naquela época, eu já tinha superado a rua faz tempo! Faltava oportunidade... (Rosa do Deserto).

Dessa forma, ao negar o direito à maternidade, as possibilidades de uma reorganização de vida podem ser diminuídas. Afinal, mesmo quando houve essa organização, a violência ocorreu, o filho foi retirado. É como se o Estado buscasse desencorajar essas mulheres na sua movimentação, atuando no sentido contrário da própria Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e da Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2005). Por isso, é importante refletir: a quem essa atitude estatal atende? Qual a finalidade?

A Recomendação do MPMG nº 006/2014 é contraditória em sua redação. Primeiramente, para embasar as medidas recomendadas, cita leis que garantem atendimento psicológi-

⁶ A atenção psicossocial, no contexto deste estudo, refere-se a um conjunto de serviços de saúde e de assistência social destinados às pessoas em trajetória de rua e que visam a garantia de direitos humanos e sociais. As intervenções são realizadas por psicólogas e assistentes sociais, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004) e orientações da Estratégia do Consultório de Rua instituído pela Política Nacional de Atenção Básica do SUS (Brasil, 2012).

co à gestante e auxílio às famílias, no sentido de proporcionar o planejamento familiar. Porém, nas circunstâncias em que as retiradas de crianças ocorreram, nada disso foi ofertado, conforme relatado nas entrevistas. Ademais, cita uma legislação referente às mães que desejam entregar os filhos, espontaneamente. Depois, nas ações recomendadas, diz que as Unidades Básicas de Saúde devem comunicar imediatamente sobre as mães que se recusarem a se apresentar à autoridade judiciária. A retirada dos filhos dessas mulheres baseia-se, principalmente, no “caput” do artigo 13 da lei 8.069/90 (Minas Gerais, 2014), vigente na época, mas atualmente desconsiderado: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.” Porém, como apresentado anteriormente, percebe-se que a leitura dessa legislação era feita de forma estigmatizada, já que em alguns casos as mães haviam cessado ou estavam no processo de reduzir o uso da droga, conforme relatado nas entrevistas, e mesmo assim tiveram os filhos retirados.

Já na Portaria nº 003/2016, fala-se sobre a possibilidade do acolhimento familiar, que não era uma opção nesses casos - era feito somente o acolhimento do bebê. Também cita o direito à convivência familiar e que ela seria preferencial a outras medidas, mas esse direito foi ignorado, ao ter o abrigamento dos bebês como primeira opção, demonstrando uma incoerência entre a legislação e a forma como era aplicada. Além disso, esse documento informa também que o Comissariado da Infância e Juventude seria o responsável por levar a criança ao abrigo. Em um dos casos, a própria gestante foi orientada a levar a criança, conforme relato feito em entrevista, o que demonstra mais uma quebra de direitos, e que ocorre de forma cruel, como se fosse uma punição para essa mãe, para reforçar que ela não poderia ficar com seu filho. Essa portaria prevê, no artigo 9º, que, quando determinado o acolhimento do recém-nascido, haveria uma entrevista psicossocial e oitiva com os genitores. Prevê também, no artigo 17, que caso ocorresse esse abrigamento, a família seria inserida no Serviço de Apoio à Reintegração Familiar. Essas medidas e atendimentos não ocorreram em nenhum dos casos relatados nessa pesquisa, ou em outros casos citados nas diversas bibliografias que abordam essa situação.

A partir do que foi discutido nessa categoria analítica, ratifica-se a importância de uma atuação da psicologia que se preocupe com as questões ético-políticas e que se implique em uma atuação crítica e reflexiva. A Psicologia Social Crítica se faz presente como um importante guia teórico no combate às desigualdades sociais e situações de vulnerabilidade. Portanto, diante de cenários como esse, de violação de direitos, a Psicologia precisa se posicionar e

trazer para o debate, como essas ações são prejudiciais e quais práticas devem ser desempenhadas, garantido a emancipação, os direitos e o lugar de fala para a transformação social, conforme proposto pelo Código de Ética Profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

4.2 As vivências dessas mulheres: a rua e a maternidade

Nessa categoria, reuniu-se os relatos acerca da experiência de ser mulher e vivenciar a rua e a gravidez nessas condições. A vivência nas ruas é marcada pela falta de acesso aos direitos básicos e pela violência, sendo acentuada quando se trata de mulheres. Essa é uma realidade que escancara a fragilidade da mulher na sociedade patriarcal e racista, mulheres que são violentadas por todos, inclusive pelo Estado. Nos relatos fica marcada a hostilidade do ambiente das ruas e como elas precisam aceitar certas violências para evitarem outras.

A gente fica muito vulnerável. Muito vulnerável. Se a gente não tiver um parceiro do lado da gente, é muito difícil. Muita violência... A gente sofre muito preconceito. E à noite a gente não consegue dormir, com medo de alguém chegar e fazer alguma covardia com a gente. Muito difícil. (Flor de Maio)

Assim, você é violada a todo momento, né. Por ser mulher, negra, tá na rua...[...] E na rua é assim, na rua cê fica com um pra ser violentada por um, pra não ser violentada por 10, 15, 20, entendeu? (Rosa do Deserto)

Esses relatos evidenciam a marca do patriarcado - é preciso um homem ao lado, para outros homens a respeitarem e não violentarem essa mulher, que é como se pertencesse a ele. O corpo feminino é considerado público, deixando de ser público somente quando passa a pertencer a um homem, não sendo, em momento algum, da própria mulher.

Nessa passagem, observa-se que essas mulheres, mesmo em um contexto tão hostil, desenvolvem estratégias de sobrevivência, para minimizar, quando possível, as violências sofridas. Mais uma vez se faz importante a presença da rede de saúde e assistência social, uma vez que, através do vínculo, seja com uma equipe ou com um funcionário, essas mulheres podem ter a quem denunciar essas situações, conforme pontuado por Al Alam (2014). A equipe interdisciplinar precisa ter uma escuta sensível, e verificar com essa mulher quais são as possibilidades de ação. É preciso pensar, além disso, em campanhas e políticas públicas que combatam essa ideia da mulher como um objeto a serviço dos homens, algo que ocorre mais explicitamente em situações de vulnerabilidade, além da promoção de ações que visem a garantia e a segurança dessas mulheres nessas situações.

Além dessas violências, na história das entrevistadas é marcante o desamparo na maior parte de suas permanências nas ruas. Uma delas relata ter tido ajuda de civis, que auxiliaram com doação ou cediam local para ela se higienizar. Porém, essa é uma ajuda assistencialista, muito pontual e que não atua de forma a alterar a situação em que elas se encontravam. Observa-se uma falha dos serviços públicos, de saúde e assistência social, em grande parte da trajetória dessas mulheres.

Mais uma vez, evidencia-se a importância da presença de uma rede de atenção psicossocial bem estruturada (Brasil, 2011; Brasil, 2004). Através da rede, é possível construir diversas ações com essas mulheres, caminhando em direção à emancipação e à garantia de direitos. A rede possui serviços de saúde, locais para se higienizar e se alimentar, abrigos para residir, além de articular o recebimento de benefícios para os usuários. Além disso, os profissionais da rede têm também o papel de acolher e escutar as demandas desses sujeitos, rompendo com esse ciclo de invisibilidade, de violência e de tentativa de retirá-los da sociedade. Oferecer possibilidades para essas mulheres é fundamental para que consigam resistir a essa tentativa constante de limpeza social de suas existências.

Em relação à violência quanto ao impedimento do exercício da maternidade, nos relatos há grande sofrimento pela perda dos filhos e, uma das formas que esse sentimento se mostra presente, é através da imaginação de como eles seriam fisicamente, o desejo de conhecê-los. Como apresentado anteriormente, fica uma ferida aberta nessas mulheres, é um luto sem corpo, sem rosto, pois elas quase não tiveram contato com essas crianças. É mais uma das inúmeras violências sofridas nessa situação.

Mas o meu maior desejo e eu creio em Deus, que um dia, ainda, por mais que eu não pude registrar meus filhos, um dia ainda vou conhecer eles. [...] Não quero que volta, não precisa me chamar de mãe, porque eu não fiz esse papel de mãe, mas eu queria conhecer, sabe, conhecer, sabe? Pra ver como que eles são... Que cor que é o cabelo deles... Vou ver, quem sabe um dia, né (Flor de Maio).

A partir desses relatos, percebe-se que são vivências muito fortes, muito dolorosas e que só foram ouvidas um tempo depois de serem vividas. Além de viver todas essas situações, essas mulheres também não tinham espaço para falar dessa dor – sendo mais uma forma de violência. Esse silenciamento tem uma função política, ele não permite que essas situações sejam expostas, denunciadas, o que corrobora para que continuem acontecendo, sem que grande parte da sociedade tome conhecimento e se mobilize contra. É uma forma de manter o status quo, de continuar a eliminar vidas indesejadas, e de perpetuar o sofrimento ético-

político das vidas que ainda resistem, conforme discutido por Pontes, Braga e Jorge (2022) e Sousa e Macedo (2019).

4.3 A Importância de uma atuação acolhedora por parte dos profissionais

Esta é uma categoria que demonstra como a ação dos profissionais que acompanham essas mulheres precisa ser cuidadosa, acolhedora, a fim de possibilitar que elas consigam entender seus desejos e se organizar em um momento tão complexo. Em ambos os casos, as participantes passaram por dois momentos: um em que tiveram os filhos retirados pelo Estado e outro em que, também gestando em situação de rua, tiveram uma rede de apoio dos profissionais e conseguiram mudar o rumo de suas vidas, de modo a se organizarem e permanecerem com os filhos.

Inicialmente, os relatos demonstram que quando tiveram os filhos retirados, o tratamento recebido no hospital ou maternidade foi violento.

Eu fui muito maltratada, entendeu, porque eu não tinha documento, eu não tinha nada. Cheguei lá só com a barriga... E o pai, o meu parceiro. Aí nisso eu tive a minha filha. Eu achei que foi uma violência total que fizeram comigo, né, igual quase com todas outras, né. Mulher negra, usuária de drogas, chegar na maternidade... Eu acho que tinha que ter um carinho mais especial, né, porque a gente já tá sendo violentada, (de) todas maneira, com dor... (Rosa do Deserto).

Essa atuação afasta essas mulheres dos serviços de saúde e assistência, que ficam marcados pela rejeição, violência e são entendidos como locais onde essas pessoas não podem nem devem ocupar. Isso dificulta a garantia de direitos, por que se esses locais não podem ser ocupados, onde elas procurarão ajuda?

Eu não podia ver assistente social, psicóloga, que eu falava “eu não quero”, que “você tirou meu filho”! (Rosa do Deserto).

Essa prática está em desacordo com o que se defende nesse trabalho. Toda a equipe de saúde e assistência social precisa ter uma atuação, acima de tudo, respeitosa. O papel da psicologia é fundamental justamente para auxiliar na construção de uma conduta que enxerga o sujeito para além de estigmas e preconceitos, que desconstrói os padrões de existir e aceita e acolhe essas formas diversas, conforme expresso nos princípios fundamentais no Código de Ética Profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005). Em um momento em que essas mulheres já são condenadas pela legislação, é preciso ter um olhar diferente para essas vidas,

afinal, a execução dessa Portaria e Recomendação já limita direitos e exprime uma opressão direcionada para os corpos subalternizados pelo modelo de sociedade vigente.

Aqui ressalta-se a importância do trabalho em rede e interdisciplinar como forma de assegurar direitos e romper com o ciclo de violências. Como ressaltado anteriormente, o trabalho interdisciplinar tem a potência de produzir perspectivas sobre uma mesma história, que, quando articuladas com a rede e com os desejos e a própria visão do sujeito, podem auxiliar na construção de um novo caminho rico de possibilidades.

Para além dessa contribuição com a equipe interdisciplinar, a psicologia também tem o papel de escutar aquele sujeito e, através disso, essas mulheres podem se “escutar e conectar a si mesma, e com isso se sentir alguém. A escuta poderá auxiliar estas mulheres a se identificarem enquanto sujeitos, através da análise de como elas percebem a realidade, pensam e se expressam” (Luiz et al., 2019, p. 75). Com essa escuta, fica evidente para essas mulheres que elas podem desejar, que elas podem planejar, que tem alguém para acolhê-las, enxergá-las e auxiliá-las no processo, seja de organização para receber os filhos ou em qualquer outra situação. Através desse cuidado e amparo, o vínculo se fortalece e se abre a possibilidade de construção, entre rede e sujeito, de um novo projeto de vida.

A acolhida faz muita diferença pra gente que tá lá na rua, sofrendo, entendeu? (Rosa do Deserto).

E às vezes eu acho que nessa hora, dessa vulnerabilidade que essa mãe está passando, [...] chegar um abraço acolhedor faz muita diferença, gente. A diferença é enorme, que através desse abraço a gente pode resgatar uma vida (Flor de Maio).

Em ambos os relatos, evidencia-se a importância da atuação em rede, com profissionais atentos para uma prática baseada na garantia de direitos e dignidade. As entrevistadas, com o apoio de serviços como o Consultório na Rua e os abrigos, aos poucos foram se organizando, se preparando para receber a criança. Os trabalhadores do CnR que acompanharam essas mulheres, na época gestantes, de perto, articularam uma vaga com os abrigos para que elas pudessem sair das ruas, após o nascimento das crianças. Nos abrigos, tiveram acesso a cursos profissionalizantes e benefícios do governo para o sustento básico. Atualmente, ambas exercem atividade remunerada e moram com os filhos, conseguiram também se reaproximarem das famílias. Nesse percurso, pode-se identificar um processo emancipatório, já que as mulheres construíram, conjuntamente com os serviços, modos de vida que faziam sentido para elas, não apenas acataram medidas e se adequaram a um sistema.

A visão trazida pela Psicologia Social Crítica, e que embasa este trabalho, de uma prática alinhada à garantia de direitos, à superação das diversas formas de opressão é fundamental nesse contexto. A Psicologia precisa, a todo momento, lembrar que o seu papel não é somente de prestar escuta e acolhimento, mas também de perceber o efeito do sistema nesses sujeitos, a fim de construir práticas que realmente caminhem no sentido da emancipação. É uma atuação que precisa de reflexão constante, de reconhecer que ocupar o papel de profissional pode ser opressor a depender de qual posicionamento se tem diante dos usuários (Bock et al., 2022; Bandeira, 2021; Almeida, 2017). Por isso, é importante que essa luta a favor da justiça social seja conjunta, seja um enfrentamento de toda a categoria, assim como os Conselhos Regionais e Federal de Psicologia vêm realizando – presentificado, inclusive, no próprio Código de Ética da Profissão (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para essa discussão, destacou-se a voz das protagonistas dessas histórias, para que sejam também protagonistas das discussões, afinal, o que se defende aqui é uma atuação em conjunto com as pessoas acompanhadas. Objetivou-se romper com a ideia de que pessoas vulnerabilizadas não podem falar por si - isso é uma forma de manter a opressão e o status quo, já que quando elas não falam por si, quem vai falar é quem está no poder e vai determinar que vivam como é considerado bom dentro dessa norma que rege a sociedade, que seria o caminho avesso à emancipação.

Percebeu-se também uma certa dificuldade em encontrar participantes para responder a pesquisa. Acredita-se que, além de ser um tema muito sensível, que evoca diversos sentimentos, há também uma dificuldade de contato com a área da saúde, justamente devido às violações sofridas, advindas de profissionais da saúde e assistência e de grandes instituições. Além disso, notou-se também uma dificuldade em falar sobre as vivências além da retirada dos filhos. Acredita-se que isso deva-se a dois fatores. Primeiramente, por ser uma vivência extremamente dolorosa e, conseqüentemente, muito marcante. Um outro fator é que foi a partir dessas vivências que essas mulheres foram acolhidas, posteriormente, e ganharam um espaço na sociedade, negado anteriormente. Portanto, é como se elas fossem autorizadas a existir desde que falem sobre essa situação, sobre essa perda, mas talvez ainda não haja uma construção sobre as demais vivências da vida. Acredita-se também que, por ser uma pesquisa que aborda esse tema, reforça essa ideia de que elas possuem uma pauta. Provavelmente a construção de um discurso sobre essa vivência, que é de uma dor, não caiba em palavras. Então

cabe aos profissionais que acompanham às mães órfãs a elaboração de outros discursos. Como pode ser observado pelas entrevistas realizadas, a sucessão de violências sofridas pode também trazer essa dificuldade de se conectar consigo e de se expressar.

Buscou-se também demonstrar como essa realidade é fruto de uma construção histórica da sociedade, atravessada por diversos fatores, que resultam em uma dificuldade para ser alterada. Mas, apesar das dificuldades, é possível construir uma prática emancipatória e que caminha na garantia de direitos e dignidade, e a Psicologia Social Crítica tem muito a contribuir nesse quesito. Como abordado durante o artigo, pode-se avançar através de uma atuação engajada politicamente, que denuncia práticas violadoras, sejam elas institucionalizadas ou não; uma atuação que escuta o sujeito e o ajuda a construir seu próprio discurso, encontrar suas próprias possibilidades, na direção de uma co-construção da emancipação.

É fundamental ressaltar a importância da atuação de uma Psicologia comprometida ético-politicamente, algo estabelecido no próprio Código de Ética Profissional (Conselho Federal de Psicologia, 2005). É somente através dessa prática que se poderá trabalhar a favor de uma sociedade mais igualitária e equânime. Por isso, reforça-se a presença de uma atuação reflexiva, a fim de romper e desnaturalizar práticas estigmatizantes e que respondem à essa sociedade que decide pela morte de certas vidas.

REFERÊNCIAS

AL ALAM, Maria do Carmo Ledesma. População em situação de rua: Território como lugar de trabalho. 2014. 88f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Enfermagem, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br:8080/handle/ri/2699>. Acesso em: 04 mai. 2023.

ALMEIDA, Juracy Armando Mariano de. Identidade e emancipação. *Psicologia & Sociedade*, v. 29, p. e170998, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29170998>. Acesso em: 26 set. 2023.

ANDRADE, Rebeca de et al. O acesso aos serviços de saúde pela População em Situação de Rua: uma revisão integrativa. *Saúde em Debate*, v. 46, n. 132, p. 227–239, jan. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202213216>. Acesso em: 4 mai. 2023.

BADINTER, Elisabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BANDEIRA, Noemi; ONOCKO-CAMPOS, Rosana. Itinerários terapêuticos de usuários que abandonaram o cuidado em Centros de Atenção Psicossocial (Caps-III). *Saúde em Debate*, v. 45, n. 128, p. 91–104, jan. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104202112807>. Acesso em: 06 out. 2023.

BOCK, Ana Mercês Bahia et al. O Compromisso Social da Psicologia e a Possibilidade de uma Profissão Abrangente. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 42, n. spe, p. e262989, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003262989>. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 13 ago. 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/pnab.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Consultório na Rua. [S.I.] Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/consultorio-na-rua/>. Acesso em: 4 mai. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. 2005. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>. Acesso em 10 mai. 2023.

JORGE, Alzira de Oliveira et al. Das amas de leite às mães órfãs: reflexões sobre o direito à maternidade no Brasil. *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27(2), n. 10, p. 515-524, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232022272.36062020>. Acesso em: 05 abr. 2023.

KARMALUK, Clara et al. De quem é este bebê? Movimento social de proteção do direito de mães e bebês juntos, com vida digna!. *Saúde em Redes*, Porto Alegre, v. 4 (Supl.1), p. 169-189, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.18310/2446-4813.2018v4n1suplemp169-189>. Acesso em: 10 abr. 2023.

LEITE, Mirlane Gondim et al. Sentimentos advindos da maternidade: revelações de um grupo de gestantes. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 1, p. 115–124, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-7372189590011>. Acesso em: 24 ago. 2023.

LUIZ, Aline Graziela Machado et al. Mães órfãs: as interfaces entre o Direito e a Psicologia contra a violação do direito de ser mãe das mulheres moradoras de rua. *Conecte-se! - Revista Interdisciplinar de Extensão*, v. 3, n. 6, p. 61-80, 2019. Disponível em:

<https://periodicos.pucminas.br/index.php/conecte-se/article/view/21887>. Acesso em: 05 set. 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público. 23. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. Recomendação nº 6/2014. Belo Horizonte: Ministério Público de Minas Gerais, 2014. Disponível em:

https://dequemeestebebe.files.wordpress.com/2017/04/recomendacca7acc83o-6_2014mp-1.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

MINAS GERAIS. Ministério Público. 23. Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte. Portaria nº 3/2016. Belo Horizonte: Ministério Público de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/apublica-files-main/wp-content/uploads/2017/07/20104354/Portaria-6-2016.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

OLTRAMARI, Andrea Poletto; FRIDERICHS, Bibianade Paula; GRZYBOVSKI, Denize. Carreira, família e a dialógica do assujeitamento: o discurso vigente em uma revista popular de negócios. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 12, n. 1, p. 112–130, jan. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1679-39512014000100008>. Acesso em: 15 out. 2023.

PONTES, Mônica Garcia; BRAGA, Luciana de Souza; JORGE, Alzira de Oliveira. A dinâmica das violências na separação compulsória de mães e filhos em situação de vulnerabilidade. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu*, n. 26, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.210511>. Acesso em: 03 mar. 2023.

SAWAIA, Bader Burihan. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. *Psicol. Soc.* vol.21 no.3 Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/SNXmnP85p4XsKmsrWgbgtp/?lang=pt>. Acesso em: 10 mai. 2023.

SCHIAVI, Cristina Elisa Nobre. A vivência da maternidade por mulheres com trajetória de rua: vulnerabilidades e direitos humanos. 2022. 129f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Enfermagem, Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Porto Alegre (RS), 2022. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/257261>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SIMAS, Flavia Baroni et al. Significados da gravidez e da maternidade: discursos de primíparas e multíparas. *Psicologia: teoria e prática*, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 19-34, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872013000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 mar. 2023.

SOUSA, Adrielly Pereira; MACEDO, João Paulo. População em situação de rua: Expressão (im)pertinente da “questão social”. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, [S.I.], v. 35, n. 35, 2019. Acesso em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e35510>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SOUSA, José Raul de; SANTOS, Simone Cabral Marinho dos. Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer. *Pesquisa e Debate em Educação*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 1396–1416, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/RPDE/article/view/31559>. Acesso em: 10 mai. 2023.